

Concorrência nº 90001/2026

Questionamento nº 8

O Santander nos apresentou os seguintes questionamentos em relação à Concorrência nº 90001/2026:

**1) Prazo de vigência contratual de 5 anos**

O edital prevê que a futura contratação terá vigência de 5 anos. Solicitamos esclarecer se há possibilidade de ajuste para que a contratação tenha vigência anual, com possibilidade de renovação até o limite máximo de 5 anos, mediante avaliação e interesse das partes.

Caso não seja possível essa alteração, solicitamos confirmar se: (i) a contratação obrigará o gestor a permanecer vinculado ao contrato por 5 anos consecutivos, sem possibilidade de não renovação; ou (ii) o gestor poderá solicitar o encerramento antecipado por decisão de negócio, desde que comunicado previamente à Funpresp-Exe.

**Resposta:**

Em consonância com a Consulta Pública Funpresp-Exe – Edital nº 01/2025, esclarecemos que a previsão de vigência de 5 (cinco) anos decorre diretamente do arcabouço legal aplicável às contratações realizadas pela Fundação, notadamente a Lei nº 12.618/2012 e a Lei nº 13.303/2016, e está alinhada à natureza continuada, estratégica e fiduciária dos serviços de gestão de recursos.

Ressalta-se, contudo, que a vigência plurianual não implica rigidez contratual, uma vez que o próprio Projeto Básico, em seu item 21.2, prevê expressamente a possibilidade de rescisão antecipada, sem ônus para a contratante, desde que acordada entre as partes de forma amigável.

Adicionalmente, a estrutura contratual adotada preserva mecanismos de avaliação contínua de desempenho e de governança, permitindo eventual substituição do gestor, caso não sejam atendidos os objetivos e parâmetros estabelecidos no edital, sem necessidade de fragmentação da vigência contratual.

Dessa forma, confirma-se que:

- (i) a contratação não será estruturada em vigências anuais renováveis;
- (ii) a vigência contratual será de 5 (cinco) anos;
- (iii) esse prazo não implica impossibilidade absoluta de encerramento antecipado; e
- (iv) eventual rescisão antes do término da vigência dependerá da observância das condições previstas no edital, no projeto básico e no contrato, bem como da existência de comum acordo entre as partes, da ausência de ônus para a contratante e da preservação do interesse fiduciário da Fundação.

**2) Possibilidade de encerramento antecipado caso os prestadores de administração, custódia e controladoria não sejam aprovados**

Considerando que o edital prevê a constituição dos fundos em conjunto com o administrador indicado pela Fundação, bem como a utilização de prestadores de serviços de custódia e controladoria contratados pela Funpresp-Exe, solicitamos esclarecer se o gestor poderá desistir da contratação ou solicitar o encerramento antecipado do contrato caso, após a adjudicação/homologação, não aprove os prestadores de serviços essenciais indicados para administração, custódia e controladoria do fundo.

Adicionalmente, solicitamos avaliar a inclusão de previsão expressa no edital e/ou minuta contratual que permita ao gestor não prosseguir com a contratação, ou encerrá-la sem penalidade, caso não haja aprovação interna dos referidos prestadores de serviços.

**Resposta:**

Conforme já esclarecido no âmbito da Consulta Pública Funpresp-Exe - Edital nº 01/2025, a estrutura prevista no edital prevê que os fundos a serem constituídos pelos gestores selecionados contarão com administrador fiduciário e prestadores de custódia e controladoria contratados e indicados pela Funpresp-Exe. No resultado da consulta pública, a Fundação consignou que a contratação centralizada de serviços de administração e custódia é compatível com os princípios da eficiência e da economicidade, além de constituir prática consolidada entre Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

A adoção de administrador, custodiante e controlador contratados pela Funpresp-Exe busca assegurar padronização operacional, eficiência na governança, adequada segregação de funções, uniformidade dos controles, racionalização de custos e maior capacidade de supervisão pela Fundação. A Resolução CMN nº 4.994/2022, conforme mencionado na própria resposta à consulta pública, exige que a EFPC adote regras e procedimentos para seleção e monitoramento de administradores de carteiras e de fundos de investimento, responsabilidade que permanece sob a esfera de governança da Fundação.

Adicionalmente, a Consulta Pública registrou que o administrador centralizado dos fundos inicialmente será o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e que o atual custodiante da Fundação também é o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Também foi esclarecido que os contratos do administrador e do custodiante possuem ciclos contratuais próprios e duração menor que a vigência dos fundos a serem instituídos, razão pela qual a Fundação poderá indicar novos prestadores de administração e custódia, nos termos do Projeto Básico e da regulamentação aplicável.

Ressaltamos que o administrador centralizado atualmente contratado foi selecionado por meio do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, cujo edital estabeleceu requisitos técnicos compatíveis com a relevância e a complexidade dos serviços a serem prestados. Entre os critérios de qualificação exigidos, destacou-se a necessidade de comprovação de patrimônio sob administração de, no mínimo, R\$ 10 bilhões em fundos de investimento em renda fixa, R\$ 10 bilhões em fundos multimercado e R\$ 1 bilhão em fundos de ações, apurados com base no Ranking ANBIMA de Administradores de Fundos de Investimento, excluído o patrimônio de fundos de investimento em cotas.

Ressalte-se que a participação no certame pressupõe ciência e aceitação das condições estabelecidas no edital, inclusive quanto à utilização de administrador, custodiante e controlador definidos pela Funpresp-Exe. Assim, caberá aos licitantes avaliar previamente sua capacidade técnica, regulatória, operacional e interna para atuar dentro da estrutura prevista, inclusive no que se refere à interlocução com os prestadores essenciais do fundo.

Isso não afasta, contudo, a possibilidade de o gestor apresentar à Fundação, de forma fundamentada, eventuais questões técnicas, operacionais, regulatórias ou de conformidade relacionadas aos prestadores indicados para subsidiar a previsão do item 21.2 do Projeto Básico que trata da rescisão antecipada. Eventual encerramento antecipado deverá observar as hipóteses e condições previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, não decorrendo automaticamente da não aprovação interna, pelo gestor, dos prestadores indicados pela Fundação.

Brasília/DF, 21 de maio de 2026.

João Batista de Jesus Santana  
Agente de Contratação